PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 26/76

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA O LIMITE DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.977

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º)- O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1.977, discriminado pelos anéxos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 9.788.700,00 (Nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil e setecentos cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º)- A Receita realizada mediante a arrecadação de tributação, digo tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECURSOS PRÓPRIOS

Receita Tributária	Cr$	1.497.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	1.000,00
Receita Industrial	Cr$	0,00
Receitas Diversas	Cr$	382.000,00
Alienação de Bens móveis e Imóveis	Cr$	2.000,00
Amortização de Empréstimos concedidos	Cr$	0,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	2.000,00
Somas	Cr$	1.884.000,00

RECURSOS TRANSFERIDOS

Transferências Correntes	Cr$	3.990.200,00
Operações de Crédito	Cr$	500,00
Transferências de Capital	Cr$	1.500,00
Somas	Cr$	3.992.200,00

RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Transferências Correntes	Cr$	2.598.750,00
Transferências de Capital	Cr$	1.113.750,00
Alienação de bens móveis e Imóveis	Cr$	0,00
Somas	Cr$	3.712.500,00

RECURSOS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

Transferências Correntes	Cr$	60.000,00

SEGUE

Transferências de Capital.....Cr$ 140.000,00

Somas....Cr$ 200.000,00

TOTAL DA RECEITA PARA 1.977.....Cr$ 9.788.700,00

Art. 3º) -A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a Demonstração seguinte:

I - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....Cr$ 346.000,00

Total.....Cr$ 346.000,00

II- PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....Cr$ 482.600,00
Assessoria de Planejamento.....Cr$ 97.100,00
Procuradoria Judicial.....Cr$ 58.000,00
Departamento de Administração....Cr$ 1.520.764,00
Departamento de Fazenda.....Cr$ 598.400,00
Departamento de Urbanismo
Obras e Viação.....Cr$ 1.125.036,00
Departamento de Educação e
Cultura.....Cr$ 781.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social.....Cr$ 95.900,00
Departamento de Serviços
Públicos.....Cr$ 728.900,00
Departamento de Fomento
Agropecuário.....Cr$ 42.500,00

Somas.....Cr$ 5.530.200,00

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Departamento de Administração....Cr$ 74.300,00
Departamento de Fazenda.....Cr$ 105.300,00
Departamento de Urbanismo
Obras e Viação.....Cr$ 2.452.700,00
Departamento de Educação e
Cultura.....Cr$ 900.000,00
Departamento de Saúde e
Assistência Social.....Cr$ 180.200,00

Somas.....Cr$ 3.712.500,00

FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

SEGUE

FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL
Departamento de Urbanismo.....
Obras e Viação.....Cr$ 200.000,00
TOTAL.....Cr$ 9.788.700,00

Art. 4º)- Nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal Nº4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no Inciso IV, até o limite correspondente a 50% do total das despesas fixadas nesta Lei;

II- Abrir Créditos Adicionais suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso da arrecadação da Receita e do Superavit Financeiro a que estiver vinculada;

III-Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% do total das receitas subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificados como receita de capital;

IV -Para atender aos créditos adicionais suplementares de que tratam os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº4320/64.

Art. 5º)- É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência a Legislação específica (Lei Federal nº4320/64, - Art. 66 § único).

Art. 6º)- As Tabelas Explicativas da Despesa serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.977, Revogadas as disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - 05/11/76.

ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL